



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

SF/26456.00754-48

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 41, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre o descumprimento dos prazos legais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na análise de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como sobre a persistência do passivo administrativo, a suficiência da estrutura orçamentária e de pessoal e as medidas adotadas para preservar a credibilidade institucional.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 41, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa obter do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações *sobre o descumprimento dos prazos legais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na análise de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como sobre a persistência do passivo administrativo, a suficiência da estrutura orçamentária e de pessoal e as medidas adotadas para preservar a credibilidade institucional.*

Nesses termos, com fundamento nos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), requer as seguintes informações:

I – Cumprimento dos prazos legais

1. O INSS reconhece que os prazos previstos na Lei nº 9.784/1999, na Lei nº 8.213/1991 e no acordo homologado pelo STF possuem natureza vinculante para a Administração?

2. Considerando a declaração do Presidente do Instituto noticiada pela revista VEJA, como o INSS concilia a afirmação de que “zerar a fila nunca zera” com o dever legal de decidir dentro de prazos máximos definidos em lei?

3. Quais medidas administrativas foram adotadas desde 2023 para assegurar o cumprimento efetivo desses prazos?

II – Tempo médio de análise (dados desagregados)

1. Informar o tempo médio de análise, em dias corridos, por unidade da federação (UF), nos últimos 24 meses, discriminado por:

- a) tipo de benefício previdenciário (aposentadorias, pensões, auxílios);
- b) benefícios por incapacidade;
- c) benefícios assistenciais (BPC/LOAS).

2. Informar a quantidade de requerimentos pendentes, por UF e por tipo de benefício.

III – Estrutura de pessoal e incentivos

1. Informar o quantitativo atual de servidores:

- a) efetivos em exercício;
- b) terceirizados;
- c) temporários, se houver;
- d) servidores em teletrabalho dedicados à análise de benefícios.

2. Detalhar os programas de bônus, metas ou incentivos financeiros adotados para incremento da produtividade:

- valores pagos; SF/26681.43852-31 (LexEdit)
- critérios de concessão;
- impacto mensurado na redução da fila.

IV – Orçamento e capacidade operacional

1. Informar o orçamento autorizado e executado nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, especificamente para:

- a) gestão da fila de requerimentos;
- b) tecnologia da informação;
- c) contratação de pessoal e serviços de apoio;
- d) programas de produtividade.

2. Informar o orçamento previsto para 2026, indicando se é considerado suficiente para dar vazão ao fluxo mensal de aproximadamente 1,3 milhão de novos requerimentos.

V – Credibilidade institucional e impactos sociais

1. Quais medidas institucionais foram adotadas para restabelecer a credibilidade do INSS após a identificação de fraudes de grande escala contra grupos vulneráveis?

2. Existe avaliação oficial do impacto da demora na concessão de benefícios sobre:

- judicialização;
- agravamento da vulnerabilidade social;
- custos indiretos para o Estado?

Na justificção, destaca, em síntese, que a afirmação do Presidente do INSS de que “zerar a fila nunca zera” revela uma preocupante tentativa de normalização da incapacidade e ilegalidade administrativas. Também ressalta que o alto fluxo mensal de novos requerimentos não pode ser aceito como justificativa institucional, inclusive sob pena de violação do princípio da legalidade e dos direitos sociais fundamentais.

Aponta, ainda, que a “gravidade do cenário se intensifica diante do fato de que o INSS atravessa a maior fraude já registrada contra grupos vulneráveis na história da política previdenciária nacional”, sendo inaceitável que a mesma instituição declare “incapacidade estrutural para cumprir suas funções rotineiras, transferindo à população o custo da má gestão”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Além disso, o art. 50, § 2º, da Carta Magna autoriza as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, com previsão de crime de responsabilidade em caso de recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou prestação de informações falsas.

No âmbito regimental, o art. 215 do Risf estabelece que o requerimento de informação dirigido a Ministro de Estado depende de decisão da Mesa. Em seguida, o art. 216 do Risf disciplina a admissibilidade do instrumento, que pode servir ao esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou relacionado à competência fiscalizadora, desde que o conteúdo não inclua pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. No mesmo sentido, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que ainda dispõe que as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o tema e veda a cumulação de pedidos referentes a mais de um Ministério.

No caso em análise, o Requerimento nº 41, de 2026, dirige-se ao Ministro de Estado da Previdência Social e versa sobre tema compatível com a função fiscalizadora do Senado, pois aborda o descumprimento de prazos legais pelo INSS na análise de benefícios, o passivo administrativo, a estrutura de pessoal e orçamento e as medidas relacionadas à credibilidade institucional.

As informações requeridas guardam pertinência direta com o objeto delimitado, com detalhamento por eixos (cumprimento de prazos, tempo médio de análise, estrutura de pessoal e incentivos, orçamento e capacidade operacional e, ainda, credibilidade institucional e impactos sociais), o que favorece aferição objetiva e controle parlamentar.

Quanto à forma, os quesitos apresentam predominância de solicitações de dados e de descrição de medidas já adotadas, sem formulação de comando para prática de ato administrativo específico. Algumas perguntas utilizam construção interrogativa com carga avaliativa, sobretudo quando pedem conciliação entre declaração pública e dever legal, porém, o núcleo do pedido permanece orientado à obtenção de esclarecimentos e elementos verificáveis sobre gestão, prazos, estrutura e resultados, em consonância com o disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Por fim, quanto à publicidade, o pedido não indica, em princípio, matéria sujeita a sigilo. Contudo, caso o Ministério encaminhe documentos ou dados protegidos, a Mesa deve resguardar o tratamento compatível com o regime aplicável, com observância das normas regimentais e do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente quanto ao controle de acesso e à tramitação de informações classificadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 41, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator